



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.238, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;


CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal /88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto nº 4.233/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 4.233, de 17 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.237, de 20 de março de 2020, que regulamentam, no âmbito do Município de Juruti, o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que regulamenta no município de Juruti e estabelecem medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na lei federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população jurutiense,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Juruti, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais terão o seguinte horário de funcionamento:


I – De segunda a sábado, das 10:00 horas às 16:00 horas


§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a, pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância uma da outra.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool gel ou higienização periódica nas mãos com água e sabão.

§ 3º Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a compra de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer limites de 15 (quinze) clientes por vez para os de maior porte e de 5 (cinco) clientes para o de pequeno porte.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

§ 5º Para a realidade do município entende-se que o estabelecimento de grande é a partir de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados). E os de pequeno porte, abaixo de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 6º Os horários de funcionamento para as padarias será de 06:00 horas às 10:00 horas e das 16:00 horas às 20:00 horas, ficando suspenso os serviços de café e os atendimento nas mesas.

§ 7º Os postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços privados de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, deverão funcionar no horário normal de funcionamento.

§ 8º Os supermercados, mercearias de bairro, mercados municipais, açougues, deverão iniciar seus serviços no horário normal de funcionamento e manter aberto até 20:00 horas.

§ 9º As loja de conveniências deverão abrir para atendimento ao público a partir das 08:00 horas e suspender o atendimento às 20:00 horas, ficando suspenso o atendimento em mesa.

§ 10 O horário de funcionamento estabelecido neste artigo, será pelo período de 23 de março a 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Fica prorrogado por noventa dias o prazo para renovação do alvará de licença para funcionamento e sem incidência de multa ou juro.

Art. 4º Os ônibus que transportam cargas e/ou passageiros:

I – Linha cidade/interior/cidade só deve operar no transporte de carga e encomendas, ficando suspenso o transporte de passageiros.


II – Linha Aninduba/cidade/Aninduba deve adotar as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID-19;

III – Transporte de funcionários da Alcoa e de suas prestadoras de serviços, da cidade para a mina e vice-versa, transportarão passageiros desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades das igrejas, sem exceção, como cultos, missas, reunião de grupos de oração, retiros, na cidade e no interior, a partir de 23 de março até 08 de abril de 2020.

Art. 6º Todas as embarcações que fazem transporte de passageiros que atracam em portos particulares deverão fazer o desembarque de passageiros no porto municipal, no início da Travessa Rui Barbosa também conhecido como porto do


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DNIT, antes de qualquer atracação, para o devido monitoramento e controle da equipe de vigilância sanitária e demais profissionais da saúde.

Art. 7º Como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, recomendamos que as pessoas evitem estar nas ruas a partir das 21:00 horas.

Art. 8º Fica estabelecido que as pessoas vindas de outras cidades, se assintomáticas, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias e caso apresente sinais e sintomas, o isolamento deve se estender para 14 (quatorze) dias.

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/97, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito de Juruti

CPF 380.834.502-00

Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de março de 2020.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do
Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretária Municipal de Administração

Decreto 3.960/2018

Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 3.960/2018

Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.238, DE 23 DE MARÇO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 23 dias de março de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação